

RESOLUÇÃO

*Dispõe sobre o Regimento da Câmara
Municipal de Jaicós - PI.*

***O PRESIDENTE DA CÂMARA DE JAICÓS, Estado do Piauí.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a
seguinte Resolução Legislativa.***

Sede da Câmara Municipal, Jaicós,

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal é o Poder Legislativo do Município, constituído de 11 (onze) Vereadores nos termos da Legislação vigente e tem sua sede à Rua Desembargador João Mota, n.º 256. (Texto alterado pela Resolução nº 01/2011, publicado no DOM edição nº MCMXLIX. pág. 14 de 04/10/2011)

§ 1º - Alterado o número de eleitores ou da população, será alterado o número de Vereadores, conforme legislação vigente.

§ 2º - A Câmara Municipal, através de seu Presidente, comunica-se-à diretamente com as autoridades constituídas do país.

Art. 2º - A Câmara Municipal tem, fundamentalmente, funções institucionais, legislativa, fiscalizatória e julgadora

§ 1º - A função institucional consiste instituição de seu governo, dando posse aos Vereadores, deferindo licenças aos Vereadores e ao Prefeito, recebendo declarações de bens dos agentes políticos do Município, assegurando a plenitude da administração local.

§ 2º - A função Legislativa é exercida:

I. Na elaboração das Leis, com participação do Prefeito;

II. Na elaboração e promulgação das Resoluções e Decretos Legislativos.

§ 3º - A função fiscalizatória é exercida:

I. Na apreciação das contas do Prefeito e da sua Mesa, com auxílio de parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;

II. Na vigilância dos negócios da administração centralizada através da Comissão Especial de Investigação;

III. Nos pedidos por requerimento, de informação;

IV. Na convocação de Secretários Municipais para depor em plenário;

V. No acompanhamento de execução orçamentária.

§ 4º - A função julgadora é exercida nos casos de infrações político - administrativas do Prefeito e dos Vereadores.

Art. 3º - A Câmara Municipal, complementamente, tem a função administrativa, auxiliadora, cívica e integrativa

§ 1º - A função administrativa é restrita à sua organização interna à regulamentação de seu funcionamento e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

§ 2º - A função auxiliadora consiste sugerir mediante indicação do Executivo, medidas de interesse público.

§ 3º - A função cívica deve ser exercida através de sessões comemorativas visando a memória cultural e de incentivo aos atos em prol da Pátria.

§ 4º - As sessões da Câmara Municipal serão obrigatoriamente realizada no prédio da mesma, sendo nulas as realizadas fora dela, exceto as sessões solenes.

Art.4º - Comprovada a impossibilidade do uso do prédio próprio, a Presidência, a juízo da Mesa e mediante comunicação por escrito a cada Vereador, escolherá outro local para a realização das sessões.

Art.5º - No recinto de reuniões do Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político - partidária e ideológica.

Art.6º - Somente por deliberação do Plenário, quando o interesse público exigir, poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

Art.7º - Câmara Municipal reunir - se - à anualmente em sessões ordinárias nos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro.

Parágrafo Único - Cada sessão terá duração máxima de quatro horas.

CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO

Art.8º - No primeiro ano da Legislatura, no dia 1º de janeiro, às 10:00 horas, no Edifício Sede da Câmara Municipal, em sessão solene de instalação, independentemente de número os Vereadores munidos dos seus respectivos diplomas, prestação compromissos e tomarão posse. (Texto alterado pela Resolução nº 01/2011, publicado no DOM edição nº MCMXLIX. pág. 14 de 04/10/2011)

§ 1º - Assumirá a Presidência o Vereador mais votado pelo povo, entre os presentes. ” (Texto alterado pela Resolução nº 01/2011, publicado no DOM edição nº MCMXLIX. pág. 14 de 04/10/2011)

§ 2º - Conjuntamente, os Vereadores prestarão, no ato da posse, o juramento, nos seguintes termos: " PROMETO EXERCER , COM DIGNIDADE E DEDICAÇÃO O MANDATO POPULAR QUE ME FOI CONFIADO, OBSERVANDO A CONSTITUIÇÃO E AS LEIS DO PAÍS E TRABALHANDO PELO ENGRANDECIMENTO DO MUNICÍPIO DE JAICÓS E PARA O BEM GERAL DE SEUA HABITANTES. "

§ 3º - Cumprindo o disposto no § 2º, o Presidente provisório facultará a palavra por 5 (cinco) minutos a cada um dos Vereadores indicados pelas respectivas bancadas.

§ 4º - Seguir - se - à as orações e eleição da Mesa na qual somente poderão votar e ser votados os Vereadores empossados.

Art.9º - O Vereador que não se empossar no prazo previsto em Lei, dentro de 15 (quinze) dias após a instalação da legislatura, não mais poderão fazê - lo salvo motivo justo aceito pela Câmara, com maioria simples.

§ 1º - O Vereador que se empossar, na forma deste artigo, prestará compromisso individualmente, na forma do artigo 8º, § 2º.

§ 2º - O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar - se sem prévia comprovação de

descompatibilização, o que se dar para impreterivelmente, no prazo a que se refere este artigo.

TÍTULO II **DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL**

CAPÍTULO I **DA MESA DA CÂMARA**

SESSÃO I **DA FORMAÇÃO DA MESA E SUAS MODIFICAÇÕES**

Art. 10º - À Mesa da Câmara compete a direção dos trabalhos legislativos e a supervisão dos serviços administrativos da Casa.

§ 1º - A Mesa compõe de Presidência e de Secretaria, constituindo - se a primeira, do Presidente e Vice - presidente, e a Segunda de dois Secretários. Dispõe também de dois Suplentes de Secretários que não a integram.

§ 2º - A Mesa reunir - se - à ordinariamente uma vez por semana, em dia e hora prefixadas, sendo que estas reuniões só participam o Presidente, o 1º e o 2º Secretarios.

§ 3º - Os membros da Mesa, exceto os Vices - Presidente, e os Suplentes não poderão fazer parte de qualquer Comissão Permanente.

Art. 11º - O mandato dos membros da Mesa é de dois anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo.

Art. 12º - A eleição da Mesa fazer - se - à por escrutínio secreto, com as seguintes exigências e formalidades:

- I. Presença de maioria absoluta dos Vereadores;*
- II. Chamada dos Vereadores presentes;*
- III. Cédula impressa ou datilografada com tinta azul, contendo o nome do candidato votado e cargo para o qual é indicado, embora seja um só ato de votação para todos os cargos;*
- IV. Colocação em cabine indevassável, das cédulas, em sobrecartas rubricadas e que resguardem o sigilo do voto;*
- V. Colocação da sobrecarta em urna à vista do Plenário, destinada à eleição dos membros da Mesa;*
- VI. O Secretário designado pelo Presidente retirará as sobrecartas da urna, conta - las - à e, verificada a coincidência do seu número com o de votantes, do que será cientificado o Plenário, abri - las - à, separando - as pelos cargos a preencher;*
- VII. Leitura pelo Presidente, dos nomes dos votados;*

- VIII. *Proclamação dos votos, em voz alta, pelo Secretário, e sua anotação pelos escrutinadores, representantes suas agremiações partidárias, à medidas que forem apurados;*
- IX. *Invalidação de cédula que não atende ao disposto no inciso III;*
- X. *Redação, pelo Secretário, e leitura, pelo Presidente, do resultado de eleição na ordem decrescente dos votados;*
- XI. *Maioria absoluta dos votos dos Vereadores presentes para eleição em primeiro escrutínio;*
- XII. *Realização do segundo escrutínio, com os dois mais votados, quando no primeiro não se alcançar maioria absoluta;*
- XIII. *Maioria simples no segundo escrutínio;*
- XIV. *Eleição do mais idoso, em caso de empate;*
- XV. *Proclamação, pelo Presidente, dos eleitos.*

Parágrafo Único - *O Presidente convidará um Vereador representante de cada partido para acompanhar, os trabalhos da apuração junto à Mesa.*

Art. 13º - A eleição para renovação da Mesa Diretora realizar-se-á em Sessão Especial, a 1ª de janeiro, após o término do biênio em que se findou o mandato da Mesa em exercício anterior, aplicando-se o disposto na forma do artigo anterior. (Texto alterado pela Resolução nº 01/2011, publicado no DOM edição nº MCMXLIX. pág. 14 de 04/10/2011)

Art. 14º - O Suplente convocado não poderá ser eleito para cargo da Mesa.

Art. 15º - Os membros da Mesa tomarão posse logo após proclamação de resultados da eleição.

Art. 16º - Somente se modificará a permanente da Mesa, ocorrendo vaga do cargo de Presidente, Vice - presidente ou Secretários.

Art. 17º - Considerar - se - á vago qualquer cargo da Mesa, quando:

- I. *Extinguir - se o mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;*
- II. *Licenciar - se o membro da Mesa do mandato o Vereador, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;*
- III. *Houver renúncia do cargo da Mesa pelo titular, com aceitação do Plenário;*
- IV. *For o Vereador destituído da Mesa por decisão de Plenário.*

Parágrafo Único - *Em caso da renúncia ou destituição total da Mesa, o Vereador mais idoso assumirá a Presidência, até eleição e posse dos membros da Mesa.*

Art. 18º - A renúncia a cargo da Mesa será feita mediante justificativa escrita, apresentada ao Plenário.

Art. 19º - A destituição de membro efetivo da Mesa somente poderá ocorrer quando o mesmo comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando se prevalecido do cargo para fins ilícitos, e dependerá de deliberação do Plenário, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, acolhendo representação de qualquer Vereador, na forma do processo para cassação do mandato.

Art. 20º - Para preenchimento do cargo da Mesa, haverá eleição suplementares, na primeira sessão ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga, observando - se o disposto nos arts. 12 e 14.

CAPÍTULO II

DA SESSÃO DE ABERTURA

Art. 21º - Se Prefeito tiver de ler o relatório suas atividades, o que será comunicado à Câmara, uma comissão de três Vereadores nomeada pelo Presidente o receberá e o conduzirá ao recinto.

§ 1º - A mesa, os Vereadores e os espectadores ficarão de pé, ao entrar no recinto, o Prefeito, até que este tome assento à direita do Presidente da Câmara.

§ 2º - O Presidente considerará instalada a Câmara Municipal, e passará a palavra ao Prefeito, para que este proceda a leitura do relatório ao fim do qual o Presidente o tomara na devida consideração.

§ 3º - Após a retirada do Prefeito, com as mesmas formalidades com que fora recebido, o Presidente encerrará a sessão.

Art. 22º - Não sendo o relatório trazido pelo Prefeito, a autoridade encarregada de apresentá-lo será recebida e introduzida por um Vereador.

Art. 23º - Quando o relatório for enviado por ofício, o Presidente determinará ao primeiro Secretário que faça a leitura do mesmo.

SESSÃO I

DA COMPETÊNCIA DA MESA

Art. 24º - A Mesa sob orientação do Presidente à o Órgão diretor de todos os trabalhos legislativo da Câmara.

Art. 25º - Compete a Mesa da Câmara, privativamente:

I. Propor os projetos de lei que criem, modifiquem ou extinguem os cargos dos serviços auxiliares da Câmara e fixem os respectivos vencimentos iniciais.

II. Propor os projetos de decreto - legislativo dispendo sobre:

a) Licença ao Prefeito para afastar - se do cargo ou do município por mais de 30 (trinta) dias;

b) Aprovação das contas do Prefeito;

c) Criação de Comissões especiais de Investigação;

d) Fixação e atualização dos subsídios e verbas de representação do Prefeito.

III. Propor os projetos de resolução dispendo sobre:

a) Fixação e atualização dos subsídios dos Vereadores;

b) Fixação e atualização de verbas de representação do Presidente.

IV. Elaborar a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída no orçamento do município;

V. Representar a Câmara junto aos Poderes da União, Estado e de outros Municípios;

VI. Suplementar mediante ato as dotações do orçamento da Câmara, observando o limite de autorização constante da Lei orçamentária desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações;

- VII. *Baixar, por ato, cronograma de desembolso, das dotações da Câmara vinculado ao repasse mensal das mesma pelo Executivo;*
 - VIII. *Proceder a devolução à tesouraria da Prefeitura de saldo de caixa existente na Câmara, ao final de cada exercício;*
 - IX. *Enviar ao Executivo, na época própria, as contas do Legislativo do exercício procedente para a sua incorporação às contas do Município;*
 - X. *Proceder a redação final das resoluções e decretos legislativo;*
 - XI. *Deliberar sobre convocação de sessões extraordinárias da Câmara.*
- Art. 26º - Os Vice - Presidentes substituem o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, e são substituídos, nas mesmas condições, pelos Secretários, assim como estes pelos suplentes.*
- Art. 27º - Em caso de matéria relevante e inadiável, poderá qualquer membro da Mesa, observada a ordem de procedência dos cargos, decidir, sobre as atribuições de sua competência.*

SESSÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

DOS MEMBROS DA MESA

Art.28º - O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa.

Art. 29º - Compete ao Presidente da Câmara:

- I. *Representar a Câmara em Juízo, inclusive prestando informações em Mandato de segurança contra ato na Mesa ou do Plenário;*
- II. *Representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades Federais, Estaduais e Municipais entidades em geral;*
- III. *Requisitar o auxílio de força policial quando necessário à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;*
- IV. *Convocar suplentes de Vereadores quando preciso;*
- V. *Abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara e suspendê - la quando necessário;*
- VI. *Anunciar a matéria a ser votada e proclamar os resultados;*
- VII. *Receber as mensagens de proposta legislativa fazendo - as protocolizar;*
- VIII. *Solicitar ao Prefeito as informações solicitadas pelo Plenário e convidá - lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus Secretários municipais para explicações;*
- IX. *Requisitar verbas destinadas ao Legislativo, mensalmente;*
- X. *Promulgar as resoluções, os decretos legislativos e, bem assim as leis não sancionadas pelo Prefeito no prazo legal, e as disposições constantes de veto rejeitado, fazendo - os publicar;*
- XI. *Promulgar as resoluções, os decretos legislativos e, bem assim as leis não sancionadas pelo Prefeito no prazo legal, e as disposições constantes de voto rejeitado, fazendo - os publicar;*

- XII. *Ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar com o funcionário encarregado do movimento financeiro, cheques nominativos ou ordens de pagamentos;*
- XIII. *Determinar licitações para contratações administrativas de competência, da Câmara, quando exigível;*
- XIV. *Apresentar ao Plenário, mensalmente, o balancete da Câmara do mês anterior;*
- XV. *Administrar o pessoal da Câmara, fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, após sentadorias, concessão de férias e de licenças; atribuindo aos funcionários da Câmara vantagens legalmente autorizadas determinando a apuração de responsabilidades administrativa, cível e criminal de funcionários faltosos e aplicando - lhes penalidades; julgando os recursos hierárquicos de funcionários da Câmara, e praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;*
- XVI. *Mandar expedir certidões legitimamente requeridas para defesa de direito e esclarecimentos de situações;*
- XVII. *Representar sobre inconstitucionalidade de Lei ou ato municipal;*
- XVIII. *Exercer atos de Poder de polícia em quaisquer matéria relacionadas com as atividades da Câmara Municipal, dentro ou fora do recinto da mesma.*
- Art.30º - O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar - se da Mesa, quando estiverem as mesmas em votação.*
- Art. 31º - O Presidente somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quorum de votação de 2/3 (dois terços) e, ainda, nos casos de desempate, de eleição e destituição de membros da Mesa e das comissões permanentes e em outros previstos em lei.*
- Art. 32º - O Presidente fica impedido de votar nos processos em que figurar como denunciante ou denunciado.*
- Art. 33º - O Vice - presidente da Câmara, salvo o disposto no art. 32 e seu parágrafo único e na hipótese de atuação como membro efetivo da Mesa, nos casos de competência privativa desse órgão, não possui atribuições próprias, limitando - se a substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.*
- Art. 34º - O Vice - presidente promulgará e fará publicar as resoluções e decretos legislativos, sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar escoar o prazo para fazê - lo.*
- Parágrafo Único - o disposto neste artigo aplica - se às leis municipais quando o Prefeito e o Presidente da Câmara sucessivamente, tenham deixado precluir a oportunidade de sua promulgação e publicação subsequente.*
- Art. 35º - São atribuições do primeiro Secretário:*
- I. Organizar o expediente;*
 - II. superintendente e administrar o serviço da Casa;*
 - III. ler a matéria constante do expediente e despachá - la;*
 - IV. encaminhar, para os devidos fins, a matéria constante do expediente;*
 - V. fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;*

- VI. *fazer a chamada dos Vereadores, ao abrir - se a sessão e nas ocasiões determinada pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;*
 - VII. *gerir as correspondências da Casa, providenciando a expedição de ofício em geral e comunicados individuais aos Vereadores;*
 - VIII. *coadjuvar o Presidente na direção dos serviços auxiliares da Câmara;*
 - IX. *fazer recolher e guardar em ordem as proposições para apresentá - las oportunamente;*
 - X. *distribuir papéis às comissões;*
 - XI. *assinar, depois do presidente os atos administrativos da mesa;*
 - XII. *inspecionar os trabalhos da secretaria, fazer observar o seu regulamento, interpretá - lo preencher suas lacunas e fiscalizaras despesas;*
 - XIII. *velar pela guarda do papéis submetidos à decisão da Câmara, e nelas anotar discussões e votações, autenticando - as com suas assinatura;*
 - XIV. *sobrepor emendas aos projetos recebidos do Executivo, quando for o caso;*
 - XV. *certificar a frequência dos Vereadores, para efeito de percepção da parte variável da manutenção;*
 - XVI. *registar, em livro próprio, procedentes firmados na aplicação do regimento interno, para a solução de casos futuros;*
 - XVII. *manter à disposição do plenário os textos legislativos de manuseio mais frequente;*
 - XVIII. *manter em cofre fechado as atas lacradas de Sessões secretas;*
 - XIX. *dar conhecimento à Câmara dos ofícios do Poder Executivo bem como de outros documentos e expedientes que devem ser lidos em sessão; e decidir, em primeira instância, quaisquer recursos contra atos da Direção Geral da Secretaria;*
 - XX. *mandar distribuir na última sessão de cada mês, aos membros da Mesa, Líderes de Bancadas e presidentes de comissão e aos Vereadores, relação completa de todas as preposições em transmissão na Câmara, indicando a localização nas mesmas.*
- Art. 36º - Ao segundo Secretário compete:*
- I. *fiscalizar a redação da Ata e proceder a sua leitura;*
 - II. *assinar, depois do Secretário, os atos administrativos da Mesa;*
 - III. *redigir as atas das sessões secreta e auxiliares e primeiro Secretário e a fazer a correspondência oficial.*

SESSÃO III DO PLENÁRIO

Art. 37º - O plenário é o Órgão da Câmara, constituindo - se dos Vereador em exercício, em local, forma e número legal, para deliberar;

§ 1º - O local de funcionamento do Plenário é o da sua sede e só por motivo de força maior se reunirá , por decisão própria, em local diverso.

§ 2º - A forma de deliberar é a sessão.

§ 3º - Número é o quorum determinado na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município ou neste Regimento, para a realização das sessões e para deliberações;

§ 4º - Integrar o Plenário o Suplente de Vereador regularmente convocado enquanto dure a convocação;

Art. 38º - São atribuições do Plenário:

- I. apreciar os votos, rejeitando - os ou mantendo - os;
- II. discutir e votar a proposta orçamentária;
- III. autorizar sob a forma de Lei, observando as restrições constantes da Constituição e da Legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos:
 - a) abertura de créditos adicionais, inclusive para atender e subvenção e auxílios financeiros;
 - b) doação ou aquisição onerosa de bens imóveis;
 - c) operação de créditos;
 - d) alienação e oneração real de bens imóveis municipais;
 - e) concessão de serviços públicos;
 - f) concessão de direito real de uso imóveis municipais;
 - g) firmatura de consórcios internacionais;
 - h) alteração de dominação de próprios e logradouros públicos;
- IV. aprovar os projetos e decretos legislativos, entre outros, no caso de:
 - a) cassação de mandato;
 - b) contas do Prefeito e da Mesa;
 - c) licença do Prefeito;
 - d) autorização para o Prefeito se ausentar do Município por mais de 30 (trinta) dias;
 - e) concessão de título de Cidadão honorário às pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços à comunidade;
 - f) fixação ou atualização dos subsídios e verbas de representação do Prefeito;
 - g) constituição de Comissão Permanente;
 - h) delegação ao Prefeito para elaboração legislativa;
- V. aprovar os projetos de resolução sobre assuntos de sua econômica interna, mormente quanto aos seguintes assuntos:
 - a) alteração do Regimento Interno;
 - b) destituição do membro da Mesa;
 - c) concessão de licença a Vereador para residir fora do Município;
 - d) julgamento de recursos de sua competência no casos previstos na Lei de Organização Municipal ou neste Regimento;
 - e) constituição de Comissão Especial de Estado;
 - f) constituição de Comissão Mista;
- VI. processar e julgar o Prefeito ou Vereador pela prática de infração político - administrativo;
- VII. convocar o Prefeito e seus auxiliares diretos para explicação perante o Plenário sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara, sempre que o exigir o interesse público;

- VIII. *solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos da administração quando necessário;*
- IX. *eleger a Mesa e as Comissões Permanentes e destituir os seus membros, nos casos e na forma previstos neste Regimento;*
- X. *autorizar a transmissão por rádio ou televisão ou filmagem e a gravação de sessões da Câmara;*
- XI. *decidir sobre a realização de sessões sigilosas nos casos concreto nos concretos;*
- XII. *autorizar a utilização do recinto da Câmara para fins estranhos à sua finalidade, quando for de interesse públicos;*

TÍTULO III DAS COMISSÕES SESSÃO I

Da finalidade das comissões e de suas modalidades

Art. - 39º - As comissões são órgãos técnicos compostos de 03 (Três) Vereador, com finalidade de examinar matéria em transmissão na Câmara e omitir parecer sobre a mesma, ou de proceder estudos sobre assuntos importantes, ou ainda, de investigar fatos denominados do interesse da administração, ou atuar pela consecução de pretensões municipais.

Art. - 40º - As Comissões da Câmara são Permanentes, Especiais de Representação e Mistas.

Art. 41º - As Comissões permanente incube estudar as proposições e assuntos distribuídos ao seu exame, manifestado sobre eles sua opinião para orientação do Plenário.

Parágrafo Único - *As Comissões Permanentes são as seguintes:*

- I. *Comissão de Legislação; Justiça e Redação Final;*
- II. *Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeiras;*
- III. *Comissão de Urbanismo, Obras e transportes;*
- IV. *Comissão de Educação, Cultura, Esporte e lazer;*
- V. *Comissão de Bem - Estar Social, Higiene e saúde Pública;*
- VI. *Comissão de defesa do consumidor, meio ambiente e direitos Humanos.*

Art. 42º - As Comissões especiais, destinadas a proceder a estudos de assuntos de especial interesse do Legislativo, terão sua finalidade especificada na resolução que as constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.

Art. 43º - A Câmara, pela Mesa, poderá constituir Comissões Especiais de Inquéritos, com a finalidade de apurar irregularidade do executivo, administração indireta e da própria Câmara, não podendo, porém, ser criada novas comissões de inquéritos quando, pelo menos cinco se acharem em funcionamento.

Parágrafo Único - *As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar dos requerimentos que solicitarem a constituição de Comissão de*

inquérito, que no mínimo 1/3 (um terço) de assinaturas dos Vereadores da Câmaras.

Art. 44º - A Câmara Municipal constituirá Comissão processante, para a fim de apurar a prática de infração político - administrativa do Prefeito ou Vereador observando o disposto da Lei Federal aplicável, n Lei Orgânica do Município e neste Regimento.

Art. 45º - As Comissões de Representações e as mistas serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural dentro ou fora do território do Município.

SESSÃO II

DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES E SUAS MODIFICAÇÕES

I. Art. 46º - Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na sessão seguinte à da eleição da Mesa, por um período de 02 (dois) anos, mediante, escrutínio secreto, considerando - se eleito, em caso de empate, o Vereador do partido não representado em outra Comissão, ou o Vereador ainda não eleito para nenhuma Comissão, ou finalmente o Vereador mais votado nas eleições municipais.

§ 1º - Fará - se - á votação separada para cada Comissão através de cédulas impressas, datilografadas, ou manuscritas, com indicação dos nomes dos Vereadores a serem votados e da legenda partidária respectivas.

Art. 47º - As Comissões Especiais serão constituídas, por propostas da Mesa ou pelo menos 3 (três) Vereadores, através de resolução que atenderá ao disposto no art. 39.

§1º - O Presidente da Câmara indicará os membros das Comissões Especiais, observada a representação de todos os partidos, sempre que possível.

§2º - A Comissão Especial extinguir - se - á findo o prazo de sua duração, indicada na resolução que a constituir, haja ou não concluído os seus trabalhos.

§3º - A Comissão Especial relatará suas conclusões ao Plenário através de seu Presidente, sob a forma de parecer fundamentado e, se houver que propor medidas, faz - lho - á através de projeto de resolução.

Art. 48º - As Comissões de Inquérito aplica - se o disposto no artigo anterior.

§1º - A Comissão de Inquérito poderá examinar aumentos municipais, ouvir, testemunhas e solicitar, ao Prefeito ou a dirigentes de entidades de administração indireta, através do Presidente da Câmara as informações que julgar necessário.

§2º - Mediante o relatório da Comissão, o Plenário decidirá sobre as providências necessárias e cabíveis, no âmbito político - administrativo através de deliberação aprovadas pelo menos por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

§3º - Deliberará, ainda, o Plenário sobre a conveniência de envio de cópias do Inquérito à Justiça, com vistas a aplicação de sanções civis ou penais aos responsáveis pelos atos objetos da investigação.

Art. 49º - O membro da Comissão Permanente poderá, por motivo justificado, solicitar despesas da mesma.

Art. 50º - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídas caso não compareçam a 05 (cinco) reuniões consecutivas ordinárias ou a 10 (dez)

intercaladas da respectiva Comissão, salvo por motivo de força maior devidamente aprovado.

§1º - A destituição dar - se - á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade da denúncia, declarará vago o cargo.

§2º - Do ato do Presidente caberá recursos para o Plenário, no prazo de 03 (três) dias.

Art. 51º - O Presidente da Câmara poderá substituir, a seu critério, qualquer membro da Comissão de Representação.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica aos membros da Comissão de Inquérito e de Comissão Processante.

Art.52º - As vagas nas Comissões por renúncia, destituição, ou por extinção ou perda de mandato de Vereador serão supridas por livre designação de qualquer Vereador, pelo Presidente da Câmara, observando disposto no art. 43 §2º deste Regimento.

SESSÃO III

DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art.53º - As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir - se - ão para eleger os respectivos Presidente e prefixar os dias e horas em que se reunirão ordinariamente.

Parágrafo Único - O Presidente será substituído pelo Vice - Presidente e este pelo terceiro membro da Comissão.

Art.54º - As condições Permanentes poderão reunir - se extraordinariamente, sempre que necessário, presente pelo menos 02 (dois) de seus membros, devendo para tanto, ser convocado pelo respectivo Presidente no curso de reuniões ordinária da comissão.

Art. 55º - Das reuniões Comissões Permanentes serão lavradas as atas em livros próprio, pelo funcionário incumbido de servi - lá, as quais serão assinadas por todos os membros dos órgão.

Art. 56º - Compete os Presidentes das comissões permanentes:

- I. Convocar reuniões extraordinárias da Comissão respectivas, por aviso afixado no recinto da Câmara;*
- II. Residir as reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;*
- III. Receber as matérias destinadas `a Comissão e designar - lhe relator ou reservar - se para relatá-la pessoalmente;*
- IV. Fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincubir - se de suas misteres;*
- V. Representar a Comissão nas relações com Mesa e o Plenário;*
- VI. Conceder vista de matéria, por 03 (três) dias, ao membro da Comissão que a solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência;*
- VII. Evocar o expediente, para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não o tenha feito o relator no prazo.*

Parágrafo Único - Dos atos dos Presidentes das Comissões com os quais não concorda qualquer de seus membros caberá recursos para Plenário, no prazo de 03 (três) dias, salvo quando se tratar do parecer.

Art. 57º - Encaminhado qualquer expediente ao Presidente da Comissão Permanente, este designar - lhe - à relator em 48 (quarenta e oito) horas, se não se reservar a emissão do parecer, o qual deverá ser apresentado em 07 (sete) dias.

Art.58º - É de 10 (dez) dias, o prazo para qualquer Comissão se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria por seu Secretário.

§1º - O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando da proposta orçamentária e do processo de prestação de contas do executivo, e è quadruplicado, quando se trata de projeto de codificação;

§2º - O prazo a que se refere este artigo é reduzido pela metade quando se trata de matéria colocada em regime de urgência e de emendas e subemendas apresentadas à Mesa e aprovadas pelo Plenário;

Art.59º - poderão as Comissões que julgarem necessário, desde de que se refiram a preposição sob apreciação, caso o prazo para a emissão de parecer ficará automaticamente prorrogada por tantos dias quantos restarem para o seu esgotamento, exceto nos casos de urgência especial;

Parágrafo Único - O dispositivo neste artigo aplica - se aos casos em que as Comissões atendendo à natureza do assunto, solicitarem assessoriamente externo de qualquer tipo, a instituição ou privada;

Art.60º - As Comissões Permanentes deliberarão por maioria de voto sobre o pronunciamento do relator, o qual se aprovado, prevalecerá como parecer.

§1º - Se forem rejeitadas as conclusões do relator o parecer consistirá da manifestação em contrário, e relator o assinará;

§2º - O membro da Comissão que concorde com o relator registrará ao pé do pronunciamento daquele a expressão " Pelas conclusões ",seguida de sua assinatura.

§3º - A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que se manifestar usará " De acordo " com restrições;

§4º - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proporção ou emendas á mesa;

§5º - O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo da apresentação.

Art.61º - Quando a Comissão de Legislação, justiça e Redação Final se manifestar sobre veto proporá, com o parecer, a rejeição ou aceitação do mesmo;

Art.62º - Quando a preposição for distribuída a mais de uma Comissão permanente da Câmara, cada uma delas emitirá o respectivo parecer separadamente, a começar pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, devendo manifestar-se, por último, a Comissão de Finanças e Orçamento.

Parágrafo Único - No caso deste artigo, os expedientes serão encaminhados de uma Comissão para outra pelo respectivo Presidente.

Art.63 - Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer por escrito, ao Plenário a audiência da Comissão a que propositão não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar devidamente o requerimento;

Parágrafo Único - Caso o Plenário acolha o requerimento, a posição será enviada a Comissão, que se manifestará nos prazos que se refere aos art.. 63 e 64.

Art.64º - Sempre que determinada propositão tenha transmissão de uma para outra Comissão, ou somente por determinada Comissão, sem que haja sido, o Presidente da Câmara designará relator administração do projeto;

§1º - A Câmara da Legislação, justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da propositão, de sua conveniência, utilidade e oportunidade, nos casos seguintes:

I. Organização administrativa de Prefeitura e da Câmara;

II. Criação de entidades de administração indireta ou de fundação;

III. Aquisição e alienação de bens imóveis;

IV. Firmatura de convênio e consórcio;

V. Concessão de licença ao Prefeito;

VI. Alteração de denominação de próprio municipal;

Art. 65º - Compete à Comissão de finanças, orçamento e Fiscalização financeira? Opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro e, especialmente quando for o caso de:

I. Proposta orçamentária;

II. Orçamento plurianual;

III. Proposições referente a matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e às diretas ou indiretamente alterem as despesas ou a receita do município, acarretem responsabilidades ao erário público do município ou interessem crédito e ao patrimônio público municipal;

IV. Prosição que fixem ou aumentem os vencimentos do funcionalismo e fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito e o do Presidente da Câmara;

V. Proposta orçamentária do município, gerindo ou promovendo as modificações necessárias, pronunciando-se as emendas que lhe forem apresentadas;

VI. Redação final do projeto de lei orçamentária;

VII. Processo de tomada de contas ou prestações de contas do Prefeito;

VIII. Acompanhamento da execução orçamentária.

Art.66º - compete á Comissão de Urbanismo, obras e serviços municipais opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a:

I. Planos gerais ou parciais de Urbanismo e ao cadastro Territorial do município;

II. Realização de obras e serviços públicos e seu uso e gozo, venda, hipótese, permuta ou outorga de direito real de concessão de uso de bens imóveis de propriedades do município;

III. Serviços públicos ou de utilidade pública, sejam ou não de concessão municipal;

Art.67º - Compete à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Laser opinar sobre todas as proposições e materiais relativas a:

- I. *Educação, ensino, convênio escolar artes, ao patrimônio histórico, à cultura, ao esporte e laser;*
- II. *Concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios;*
- III. *Alteração de denominação de logradouros públicos.*

Art.68º - As Comissões permanentes a que tenha sedo determinada matéria, reunir-se-ão conjuntamente, para proferir parecer único, no caso de proposição colocada em regime de urgência especial de tramitação, sendo suas decisões julgadas pela maioria.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, o Presidente da Comissão Legislação, Justiça e Redação Final presidirá as Comissões reunidas, substituindo-o quanto necessário, o Presidente de outra comissão por ele indicado.

Art.69º - Sempre que determinada proposição tenha sido distribuída a todas as Comissões permanentes da Câmara, por ser obrigatória a sua manifestação quanto ao mérito, e tiver parecer contrário cada uma delas, considerar-se-á rejeitada

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica à proposta orçamentária, ao veto e ao exame das contas do executivo.

Art.70º - quando se tratar do Veto, somente se pronunciará Comissão de Justiça, Legislação e Redação, com a qual poderá reunir-se-á em conjunto.

Art.71º - somente a Comissão de Finanças e Orçamento serão distribuídos a proposta orçamentária e o processo referente às contas do Executivo acompanhado do parecer prévio correspondente sendo-lhe verdadeiro solicitar a audiência de outra Comissão

Parágrafo Único - No caso deste artigo, se a Comissão não se manifestar no prazo, aplicar-se-á o disposto no §1º do art.70.

TÍTULO IV

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

Art.72º - Os vereadores são agentes políticos investidos de mandatos Legislativo Municipal, eleitos por voto secreto e direto:

Art. 73º - E assegurado ao Vereador:

- I. *Participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário;*
- II. *Votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;*
- III. *Apresentar proposições e sugerir medidas as matérias de iniciativa do Executivo;*
- IV. *Concorrer aos cargos de Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;*
- V. *Usar da palavra em defesa das proposições apresentadas e que visem ao interesse do município ou em oposição às julgar prejudiciais ou interesse público sujeitando-se às limitações deste Regimento;*

Art.74º - São deveres do Vereador, entre outros:

- I. *Investido no mandato, não incorrer incompatibilidade prevista na constituição ou na lei Organização Municipal;*
- II. *Observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;*
- III. *Desempenhar fielmente o mandato político atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;*
- IV. *Exercer a contento o cargo que lhe foi conferido na Mesa ou em Comissão não podendo escisar-se ao seu desempenho salvo no caso do disposto nos arts.17,53;*
- V. *comparecer às sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações salvo quando se encontrar impedido;*
- VI. *manter o decoro parlamentar;*
- VII. *não residir fora do, Município, salvo autorização do Plenário, em caráter excepcional;*
- VIII. *conhecer o observar o Regimento Interno;*

Art.75° - Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá o fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

- I. *advertência em Plenário;*
- II. *cassação da palavra;*
- III. *determinação para retirar-se do Plenário;*
- IV. *suspensão da sessão, para entendimento na sala da Presidência;*
- V. *propostas de cassação de mandato, de acordo com a Legislação vigente.*

Art.76° - O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência e sujeito à deliberação do Plenário, nos seguintes casos:

- I. *por moléstia, devidamente comprovada por atestado médico oficial ou de reputação ilibada;*
- II. *para desempenhar missões temporárias de caráter cultural e de interesse público, fora do território do município;*
- III. *para tratar de interesses particulares, por prazo nunca superior a 1 (um) ano, salvo disposição em contrário da Lei de Organização Municipal;*
- IV. *para exercer, em Comissão, o cargo de Secretário municipal ou equivalente.*

§1° - A aprovação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitado quorum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes nas hipóteses incisos II e III.

§ 1° - Na hipóteses dos incisos I e IV., a decisão do Plenário será meramente homologatória.

Art. 77° - As vagas da Câmara dar-se-ão extinção ou cassação de mandato de Vereador.

§1° - A extinção se verifica pela morte, renuncia ou falta de posse no mandato no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos, ou qual quer causa legal hábil.

§2° - A cassação dar-se-á por deliberação do Plenário, nos casos e nas formas previstas na legislação vigente.

Art.78º - A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extitivo pelo presidente que o fará contatar do ato ou extitivo pelo Presidente e devidamente publicada .

Art.79º - A renuncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, ficando aberta a vaga a partir da leitura do documento em Plenário.

§1º - Em qualquer caso de vaga ou de licença de Vereador, o Presidente convocará o respectivo Suplente que tomará posse em 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO III

DA LIDERANÇA PARLAMENTAR

Art.80º - É considerado líder o Vereador escolhido pela maioria absoluta da representação partidária para, em nome da bancada, expressar em Plenário pontos de vista sobre assuntos de debate.

§1º - O líder será eleito para o mandato de 01 (um) ano.

§2º - O líder escolhido indicará seus vice-líderes ,que os substituirão nas suas faltas e impedimento ou ausência do recinto.

§3º - No início de cada ano, os partidos comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes e vice-líderes.

§4º - Cada líder poderá indicar vice-líderes, na proposição de uma para cada 3 (três) Vereadores ou fração.

§5º - Na falta de indicação, consider-se-ão líder e vice-líder, respectivamente, o primeiro e o segundo Vereador mais votados de cada bancada.

§6º - Além das lideranças partidárias, poderá haver líder e vice-Prefeito, com todos os direitos e prerrogativas atribuídas aos líderes partidárias.

Art.81º - As lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observadas as disposições constantes desse Regimento.

Art.82º - As lideranças partidárias não poderão ser exercidas por integrantes da Mesa, exceto os suplentes.

Art.83º - Por deliberação da maioria dos membros da bancada, o líder poderá ser destituído de suas funções e substituído por outro Vereador, fato que será destituído imediatamente comunicada a Mesa Diretora e ao Plenário.

Art.84º - São atribuições do líder:

- I. fazer comunicação de caráter inadiável à Câmara por cinco minutos, vedados aos apartes;*
- II. indicar o orador do partido nas solenidades;*
- III. fazer o encaminhamento da votação ou indicar o vereador para substituí-lo nesta função;*
- IV. votar antes de seus liderados.*

Art.85º - O líder não poderá fazer parte de nenhuma Comissão Permanentes, sendo possível porém, sua participação em Comissão de Representação Especial.

Art.86º - O líder do Prefeito será considerado como autor nas proposições do Executivo, não podendo integrar Comissão Permanentes.

Art.87º - O líder poderá falar uma vez por sessão, em defesa da respectiva linha política, durante a Ordem do Dia, pelo prazo improrrogável de 20 (vinte) minutos, após Ter sido discutida e votada a matéria incluída em pauta.

Parágrafo Único - O Vice-líder no exercício da liderança ou Vereador que esta indicar, poderá falar na Ordem do Dia, nos termos deste artigo.

CAPÍTULO IV DAS INCOMPATIBILIDADES

Art.88º - As incompatibilidades de Vereador são aquelas prevista na Constituição Federal vigente.

CAPÍTULO V DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES

Art.89º - O subsídio dos Vereadores será fixado e atualizado na conformidade do que for estabelecido por resolução da Câmara, segundo limite e critérios indicados em Lei Federal.

Art.90º - No recesso, e nas licenças por doenças o subsídios dos Vereadores serão integrais.

Art.91º - Resolução especial fixará a verba de representação do Presidente da Câmara.

Art.92º - Ao Vereador em viagem a serviços da Câmara para fora do Município é assegurado ressarcimento das despesas comprovadas e diárias prefixadas.

TÍTULO V DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO CAPÍTULO I

DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA

Art.93º - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário qualquer que seja seu objeto.

Art.94º - São modalidades de proposição:

- I. os projetos de lei;*
- II. os projetos de decretos legislativos;*
- III. os projetos de resolução;*
- IV. as emendas substitutivas;*
- V. os votos;*
- VI. os pareceres das Comissões Permanentes;*
- VII. as emendas e subemendas;*
- VIII. os relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;*
- IX. as indicações;*
- X. os requerimentos;*

XI. os recursos;

XII. as representações;

Art.95º - Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

Art.96º - Considerar-se autor da proposição seu primeiro signatário.

CAPÍTULO II

DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

Art.97º - Toda matéria legislativa de competência da Câmara, dependente de manifestação do Prefeito, será objeto de Projeto de Lei; toda as deliberações privativa da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo terão forma de decreto legislativo ou de resolução, conforme o caso.

§1º - Destinam-se os decretos legislativo a regular matérias de exclusiva competência da Câmara sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, com os arrolados no art. 36,vº.

Art.98º - A iniciativas dos projetos de Lei cabe a qualquer Vereador à Mesa da Câmara, às Comissões Permanentes e ao Prefeito.

Art.99º - Emenda e a proposição apresentada como acessório de outra.

§1º - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§2º - Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra.

§3º - Emenda substitutiva é a proposição apresentada como ucedânia de outra.

§4º - Emenda aditiva é a proposição que acrescenta algo a outra.

§5º - Emenda modificativa é a que altera a redação de outra.

Art.100º - Veto é oposição formal e justificada do Prefeito a projeto de Lei aprovado pela Câmara, por considerá-lo inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público.

Art.101º - Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

§1º - O parecer será individual e verbal somente na hipótese do ...

Art.102º - Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito e por ela elaborado, que encerra suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Art.103º - Indicação é a proposição escrita em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos Poderes competentes.

Art.104º - Requerimento é pedido verbal ou escrito de Vereador ou Comissão, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente ou ordem do dia ou de interesse do Vereador.

§1º - Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem;

I. a palavra ou a desistência dela;

II. permissão para falar sentado;

III. leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV. observância de disposição regimental;

- V. retirada pelo autor, de requerimento ou proposições não submetida à deliberação do Plenário;
- VI. requisição de documento, processo, livros ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;
- VII. justificativa de voto e sua transcrição em ata;
- VIII. retificação da ata;
- IX. verificação do quorum;
- X. inseração em ata de voto de pesar;
- XI. a palavra pela ordem.

§2º - Serão igualmente verbais e sujeitas a deliberação do plenário os requerimentos que solicitem;

- I. prorrogação de sessão ou dilatação da própria prorrogação;
- II. dispensa de leitura da matéria de ordem do dia;
- III. destaque de matéria para votação;
- IV. votação a descoberto;
- V. encerramento de discussão;
- VI. manifestação do plenário sobre aspectos relacionados a matéria em debate.

§3º - serão escritos e sujeitos a deliberação do plenário os requerimentos que versem sobre:

- I. renúncia de cargo na Mesa ou Comissão;
- II. informação do executivo;
- III. audiência de Comissão permanentes;
- IV. juntadas de documentos a processos ou desentranhamento;
- V. inseração em ata de documentos;
- VI. inclusão para discussão de proposição em regime de urgência;
- VII. constituição de Comissão especial.

Art.105º - Representação a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara, visando destituição de membro da Mesa, nos casos previstos neste Regimento;

Parágrafo Único - para efeito regimentais, equiparasse á representação a denuncia contra o Prefeito ou Vereador, sob a acusação de pratica de atos ilícitos administrativo.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO

Art.106º - As proposições serão apresentadas nas secretarias da Câmara.

Art.107º - As emendas e subemendas apresentadas á Mesa até 48(quarenta e oito) horas antes do início da sessão em cuja ordem do dia se ache incluída a proposição a que se referem;

§1º - As emendas propostas orçamentárias serão oferecidas no prazo de 10(dez) dias a partir da inclusão da matéria no expediente.

Art.108º - As representações serão acompanhadas, obrigatoriamente, de documentos hábeis que instruem e, a critério do seu autor, de rol testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias forem os acusados;

Art.109º - As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara.

§1º - quando a proposição for subscrita por mais de um Vereador, é condição para sua retirada que toda a requerem.

§2º - quando a proposição for do Executivo, a retirada deverá ser feita através de ofício, não podendo ser recusada.

CAPÍTULO IV

DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art.110º - Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 03 (três) dias.

Art.111º - Quando a proposição consistir no projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução, uma vez lida pelo Secretário durante o expediente, será pelo Presidente encaminhado às Comissões Persistentes.

Art.112º - Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicado o veto, a matéria será incontinentem à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para as providências necessárias.

Art.113º - Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na Ordem do Dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

Art.114º - Os requerimentos a que se referem o Art.94, serão apresentados em qualquer fase de sessão e posto imediatamente em tramitação independentemente de sua inclusão no Expediente na Ordem do Dia.

§1º - Se tiver havido solicitação de urgência simples para o requerimento que o Vereador pretende discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na sessão que for apresentada e, se aprovada, o requerimento a que se refere será objeto de deliberação em seguida.

Art.115º - Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro de 05 (cinco) dias, contados da data de ciência da decisão por simples petição, e distribuídos à Comissão de Legislação, Justiça, e Redação Final, que imitará parecer acompanhado de projeto de Resolução.

Art.116º - As proposições poderão tramitar em regime de urgência especial ou regime de urgência simples.

§1º - O regime de urgência especial implica a dispensa de exigências regimentais, exceto "quorum" e pareceres obrigatórios, e assegura à proposição inclusão, com propriedade na Ordem do Dia.

§2º - O regime de urgência simples implica impossibilidade e de adiamento de apreciação da matéria e exclui os pedidos de vista e de audiência de Comissão a que esteja a feto o assunto, assegurando a proposição a inclusão, em Segunda propriedade, na ordem do Dia.

Art.117º - A comissão de urgência dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocações por escrito na Mesa ou de comissões , quando autores de proposições em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda proposições de, pelo menos, 2/3(dois terços), dos membros de Câmara.

§1º - o Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exigir pronta apreciação sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§2º - concedida a urgência especial para o projeto ainda sem parecer será feito o levantamento da sessão, para que pronunciem as comissões competentes, em conjunto, após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da própria sessão.

§3º - caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das Comissões competentes, passará a transmitir em regime de urgência simples.

§4º - o projeto de lei do Executivo com pedido de apreciação em prazo certo transmitirá em regime especial, após decorrido o prazo apontado.

Art.118º - o regime de urgência simples será concedido pelo Plenário a requerimento, de qualquer Vereador, guando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito que exija, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

Parágrafo único - serão incluídas no regime de urgência simples, independente de Plenário se manifestar, as seguintes matérias.

I. A proposta orçamentária, a partir do escoamento de metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-la;

II. O veto, depois de escoado 2/3 (dois terços) do prazo de sua apreciação.

Art.119º - As proposições em regime de urgência especial ou simples e aqueles com pareceres ou para as quais não sejam estes exigidas ou tenham sido dispensadas, prosseguirão sua tramitação na forma do Título V .

TÍTULO VI DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I DAS SESSÕES EM GERAL

Art.120º - As sessões da Câmara municipal de Jaicós, serão ordinárias, extraordinárias ou solenes, acesso às mesma o públicos em geral.

§1º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservada ao público, desde que;

I. Se apresente convenientemente trajado;

II. Não porte arma;

III. Se conserve em silêncio durante os trabalhos;

IV. Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

V. Atenda as determinações do Presidente da Casa.

§2º - O presidente determinará a retirada da sessão de quem se conduzir de forma a perturbar os trabalhos.

Art.121º - As sessões serão diurnas, com início às 9:30 e termino às 13:30 nos dias determinados.

§1º - As sessões extraordinárias poderão ser diurnas ou noturnas, antes ou depois das sessões ordinárias, ou aos sábados ou feriados, por convocação do Presidente, ou por deliberação da Câmara, a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§2º - As sessões poderão ser prorrogadas a requerimento por escrito de qualquer Vereador, pelo prazo necessário, já mais inferior a 15 (quinze) minutos.

§3º - O requerimento de prorrogação poderá ser apresentado á Mesa Diretora ate o momento em que o Presidente anunciar a Ordem do dia da sessão seguinte.

Art.122 - As sessões solenes reazar-se-ão a qualquer dia e hora, para fins específicos, sempre relacionados com assuntos cívicos e culturais.

Parágrafo Único - As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.

Art.123º - A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros quando for o sigilo necessário á preservação do decoro parlamentar.

Parágrafo Único - Deliberada a realização da sessão secreta, ainda que para realizá-la se deve interromper a sessão pública. O presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências todas as pessoas inclusive os funcionários da Casa os representantes da empresa escrita falada e televisiva.

Art.124º - A Câmara observará o recesso determinado na lei Orgânica do Município e o estabelecido em lei Federal.

Parágrafo Único - Nos períodos de recesso, a Câmara poderá reunir-se em sessão extraordinária, quando regulamente convida pelo Prefeito, para apreciar matéria de interesse público relevante.

Art.125º - A Câmara somente reunirá em sessão com pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores que a compõem.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não aplica ás sessões solenes, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

Art.126º - Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto do Plenário a eles destinados.

§1º - A convite do Presidente, ou por sugestão de qualquer Vereador poderão localizar-se no recinto do Plenário para assistir a sessão, as autoridades públicas federais, e estaduais e municípios presentes.

*§2º - Os visitantes recebidos em Plenário poderão usar a palavra pa-
agradecimento.*

Art.127º - As proposições e documentos apresentadas em sessões serão indicados na ata somente com a menção do objeto a que se referem.

§1º - A ata de sessão secreta será levada pelo 2º Secretário, e, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa, só podendo ser reaberta em outras sessões, igualmente secreta, por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§2º - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida a aprovação na própria sessão, com qualquer número de Vereadores.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art.128º - As sessões Ordinárias compõem-se de duas partes; o Expedientes e a Ordem do Dia.

Art.129º - A hora do início dos trabalhadores, feita a chamada dos Vereadores pelo 1º Secretário e havendo número legal, para Presidente declara aberta a sessão.

Art.130º - Não havendo número legal, O Presidente eleito ou eventual aguardará, durante 15 (quinze) minutos que o número se complete e, caso não ocorra, fará lavra ata sintética pelo 2º Secretário, com o registro do número de Vereadores presentes, declarando em seguida, prejudicada a realização da sessão.

Art.131º - Havendo número legal, a sessão se iniciará com o Expediente, que terá a duração de uma hora, destinando-se a discussão da ata da sessão anterior e leitura dos documentos de qualquer natureza.

Art.132º - A ata da sessão anterior ficará a disposição dos Vereadores para verificação, 2:00 horas antes da sessão seguintes, na qual, logo do início, o Presidente colocará a ata em discussão, ocasião em que poderá ser retificada, ou considerada aprovada, independentemente de aprovação.

§1º - Se o pedido de retificação não for contestado pelo 2º Secretário, a ata será considerada aprovada, com a retificação, caso contrário o Plenário delibera a respeito.

§2º - Levantada a impugnação sobre os termos da ata, o Plenário deliberará a respeito, se for aceita a impugnação, será lavada nova ata.

§3º - Aprovada a ata será assinada pelo Presidente e pelo 2º Secretário e Vereadores presentes.

§4º - Não poderá impugnar a ata o Vereador ausente á sessão que a mesma se refira.

Art.133º - Após a aprovação da ata, o Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura da matéria do Expediente obedecendo a seguinte ordem:

- I. Expedientes oriundos do Prefeito;*
- II. Expediente oriundos de diversos;*
- III. Expediente apresentados pelos Vereadores;*

Art.134º - Na leitura das matérias feitas pelo 1º Secretário, observa-se-à a seguinte ordem:

- I. Projetos de lei;*
- II. Projeto de decretos legislativos;*
- III. Projetos de resolução;*
- IV. Requerimentos;*
- V. Indicações;*
- VI. Pareceres das Comissões;*
- VII. Outras matérias;*

Art.135º - Terminada a leitura da matéria em pauta verificará o Presidente o tempo restante do Expediente, a qual deverá ser dividido em duas partes iguais, dedicadas, respectivamente, ao pequeno e Grande Expediente.

§1º - O pequeno expediente tem a duração de 5 (cinco) minutos e destina-se a breves comunicações ou comentários sobre a matéria em discussão, devendo o Vereador inscrever-se, previamente no horário de Funcionamento da Câmara, em lista especial controlada pelo 1º Secretário.

§2º - Durante o primeiro expediente, os Vereadores escritos também em lista própria do 1º Secretário usarão a palavra por 20 (vinte) minutos.

Art.136º - Finda da hora do Expediente, por e haver esgotado, o tempo, ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, passar-se-á à matéria constante da Ordem do Dia.

§1º - Para a Ordem do Dia, far-se-á verificação de presença, e é sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§2º - Não se verificamos quorum regimental, o Presidente concederá encerada a sessão.

Art.137º - A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

I. Matérias em regime de urgência especial;

II. Matérias em regime de urgência simples;

III. Vetos

IV. Matérias em redação final;

V. Matérias em discussão Única;

VI. matérias em Segunda discussão;

VII. recursos;

VIII. demais proposições;

Art.139º - A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente, de Ordem do Dia, que se cingirá a matéria objeto da convocação.

TÍTULO VII DAS DISCURSÕES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO DAS DISCUSSÕES

Art.140º - Discussões é o debate de proposições figurante na ordem do Dia pelo Plenário, ante de se passar à deliberação sobre a Mesa.

§1º - Não estão sujeitas a discussão;

I. as indicações;

II. os regimentos a que se refere o art.105;

§2º - O Presidente declarará prejudicadas a discussão;

I. de qualquer projeto idêntico aonde outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, executando-se nesta última hipótese, o projeto de iniciativa do Executivo ou subscrito pela maioria absoluta dos membros do legislativo.

II. Da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado.

III. De emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;

IV. De requerimento repetitivo.

Art.141º - A discussão da matéria constante da ordem do Dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria dos membros da Câmara.

Art.142º - Terão uma única discussão as proposições seguintes:

- I. As que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;*
- II. As que se encontrarem em regime de simples;*
- III. Os projetos de lei oriundo do Executivo com solicitação de prazo;*
- IV. O veto;*
- V. Os projetos de decretos legislativo ou de resolução de natureza;*
- VI. Os requerimentos sujeitos a debates;*

Art.143º - Terão 2 (duas) discussões todas as proposições não incluídas no art.142.

Parágrafo Único - Os projetos de lei que disponham sobre o quadro do pessoal da Câmara serão discutidos com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a primeira e a Segunda discussão.

Art.144º - Na primeira discussão, debater-se-à separadamente, artigo por artigo do projeto e na Segunda o projeto na totalidade.

Parágrafo 1º - Por libertação do Plenário, a requerimento de Vereadores, a primeira discussão poderá consistir de apresentação global do projeto.

§2º - Quando se tratar de codificação, na primeira discussão, o projeto será debatido por capítulo, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§3º - Quando se tratar de propostas orçamentária, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto, em primeira discussão.

Art.145º - Na discussão Única e na primeira discussão, serão recebidas emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates; em seguida discussão, somente se admitirão emendas e subemendas.

Art. 146º - Na hipótese do art. Anterior, suster-se-á a discussão, para que as emendas e projetos substitutivos sejam objetos de exames das Comissões permanentes a que estão afetas as matérias, salvo se o Plenário rejeitá-lo ou aprová-los com dispensas de parecer.

Art.147º - Em nem uma hipótese a Segunda discussão ocorrerá na mesma sessão em que tenha ocorrido a primeira discussão.

Art.148º - Sendo que a pauta dos trabalhos incluir mas de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da preposição originária, o qual preferirá a este.

Art.149º - O adiantamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto nestes de iniciar-se a discussão.

§1º - O adiantamento aprovado será sempre por tempo indeterminado.

§2º - Apresentado 2 (dois) ou mais requerimentos de adiantamento, ser votado de preferência, o que marcar menor prazo.

§3º - Não se considera adiantamento de matéria que se ache em regime de urgência especial ou simples.

§4º - O adiantamento poderá ser motivado por pedido de vista caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerimentos e pelo prazo máximo de 3 (três) dias p/ cada um deles.

Art.150º - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-à pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento, salvo desistência expressa.

Art.151º - O autor e os relatores dos projetos, além do tempo regimental que lhe é assegurado, poderão voltar à tribuna durante quinze (15) minutos para explicação, deste que um terço dos membros da Câmara assim os requeiram por escrito.

§1º - Em projeto de autoria ou Comissão, serão considerados autores, para efeito deste artigo, os respectivos presidentes.

§2º - Em projeto do Executivo será considerado autor, para efeitos do presente artigo, Vereador que nos termos regimentais gozar de prerrogativas de Líder, como intérprete do pensamento do Prefeito junto à Câmara.

CAPÍTULO II

DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Art.152º - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem cumprindo ao Vereador às seguintes determinações regimentais.

- I. Falar de pé, exceto se tratar do Presidente, e quando impossibilitado de fazê-lo requererá ao Presidente autorização para falar sentado;
- II. Dirigir-se ao Presidente ou à Câmara voltando para a Mesa salvo quando responder a parte;
- III. Só usar a palavra mediante solicitação e se obtiver o consentimento do Presidente;
- IV. Usar, ao referir-se ao dirigir-se a outro Vereador, o tratamento de Excelência, ilustre ou colega Vereador;
- V. O Vereador, para participar das sessões, deverá trajar-se de camisa social e sapato.
- VI. Fica proibido aos Vereadores e funcionários, fumar no Plenário durante as sessões.

Art.153º - O vereador a que for dada a palavra deverá, inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:

- I. Usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para a solicitação;
- II. Desviar-se da matéria em debate;
- III. Usar de linguagem anti-regimental;
- IV. Falar sobre matéria vencida;
- V. Ultrapassar o prazo que lhe competir;
- VI. Deixar de atender às advertências do Presidente.

Art.154º - O Vereador somente usará da palavra:

- I. No expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata ou quando se achar regularmente inscrito;

- II. *Para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;*
- III. *Para apartar, na forma regimental;*
- IV. *Para explicação pessoal;*
- V. *Para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à mesa;*
- VI. *Quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.*

Art.155º - O Presidente solicitará, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I. *Para leitura de requerimento de urgência;*
- II. *Para comunicação importante da Câmara;*
- III. *Para recepção de visitantes;*
- IV. *Para votação de requerimentos de prorrogação da sessão;*
- V. *Para atender a pedido de palavra " pela ordem" ., sobre questão regimental.*

Art.156º - Quando mais de 1 (um) Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concederá-la-á seguinte ordem:

- I. *Ao autor da proposição em debate;*
- II. *Ao relator do parecer em apreciação;*
- III. *Ao autor da emenda;*
- IV. *Alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.*

Art.157º - Para o aparte ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

- I. *O aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 3 (três) minutos;*
- II. *Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivamente ou sem licença expressa do orador;*
- III. *Não e permitido apartar o Presidente nem o orador votação ou para declaração de veto;*
- IV. *O apartamento permanecerá de pé, quando aparteia e enquanto ouve a resposta do apartado..*

Art.158º - Os oradores terão os seguintes prazos para o uso da palavra:

- I. *3 (três) minutos, para apresentar requerimento de retificação ou impugnação da ata. , falar pela ordem, apartear e justificar requerimento de urgência especial;*
- II. *5(cinco) minutos, para falar no pequeno expediente, encaminhar votação, justificar voto ou emenda e proferir Explicação pessoal;*
- III. *10 (dez) minutos, para discutir projeto de decreto legislativo ou de resolução, processo de cassação do Prefeito ou Vereador salvo o acusado, cujo prazo será o indicado lei Federal e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de projetos;*
- IV. *20 (vinte) minutos para falar no Grande Expediente e para discutir projeto de Lei, a proposta Orçamentária, a prestação de contas e a destituição de membro da mesa.*

Parágrafo Único - Será permitida a sessão de tempo de um para outro orador.

CAPÍTULO III DAS DELIBERAÇÕES

Art.159º - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Parágrafo Único- Para efeito do quorum, cumprir-se-à de Vereador impedido de votar.

Art.160º - A deliberação se realiza através da votação.

Parágrafo Único - considerar-se qualquer matéria em face de votação a partir do momento em que em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

§1º - O voto será sempre público nas deliberações da Câmara .

Parágrafo Único - Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objetivo de deliberação durante sessão secreta.

Art.161º - Os processos de votação são (dois) 02, simbólico e nominal.

§1º - O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados, se votem contra.

§2º - O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não salvo quando se tratar de votação através de cédulas em que não se aplicará essa manifestação.

Art.162º - O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente abandonada por imposição legal ou regimental ou requerimento aprovado pelo Plenário.

§1º - Do resultado da votação simbólico qualquer Vereador poderá requerer verificação, mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferir o requerimento.

§2º - Não se admitirá Segunda verificação de resultado da votação.

§3º - O Presidente, em caso de dúvida, repetirá de ofício, a votação simbólica para a recontagem dos votos.

Art.º - 163- A votação será nominal dos seguintes casos:

- I. eleição da Mesa ou destituição de membros da Comissão Permanente;*
- II. eleição ou destituição de membros da Comissão Permanentes;*
- III. julgamento das contas do Executivo;*
- IV. cassação de mandato de Prefeito ou Vereador;*
- V. apreciação de veto;*
- VI. requerimento de urgência especial;*
- VII. criação ou extinção de cargos da Câmara.*

Parágrafo Único - Na hipótese dos itens I, III, IV, o processo de votação será o indicado no art. 12, e seu parágrafo único.

Art.164º - Uma vez iniciada a votação, somente será interrompida se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já recolhidos serão considerados.

Parágrafo Único - Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art.165º - Antes de onidiar-se a votação, será assegurada a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez, para propor aos seus co-partidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

Parágrafo Único - Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar de proposta orçamentária, de julgamento das contas do Executivo de processo cassatório ou de requerimento.

Art.166º - Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-as em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminares.

Parágrafo Único - Não haverá destaque, quando se tratar de proposta orçamentária, de veto, de julgamento do Executivo e em qualquer casos em que aquela providência se revele impraticável.

Art.167º - Terão preferência para votação as emendas supressivas as emendas substitutivas oriundos das Comissões.

Parágrafo Único - Apresentadas 2 (duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

Art.168º - Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art.169º - O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pela quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Parágrafo Único - A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição for sido abrangida pelo voto.

Art.170º - Enquanto o Presidente não houver proclamação o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art.171º - Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugná-la perante o Plenário, quando dela tenha participado Vereador impedido.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, acolhido a impugnação repetir-se-á votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Art.172º - Concluída a votação de projeto de Lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para adequar o texto à correção vernácula.

Parágrafo Único - Caberá à Mesa a Redação Final dos projetos de Decreto legislativo e de resolução.

Art.173º - A redação final será discutida e votada depois de sua publicação, salvo se a dispensar o Plenário, a requerimento de Vereador.

§1º - Admitir-se-à emenda à redação final somente quando for para despojá-la de obscuridade ou impropriedade linguística.

§2º - Aprovada a emenda, voltará a matéria à Comissão, para nova redação final.

§3º - Se a nova redação final for rejeitada, será o projeto mais uma vez encaminhado à Comissão, que a reelaborará, considerando-se aprovada se contra ela não votarem 2/3 (dois terços) dos Vereadores da edilidade.

Art.174º - Aprovada pela Câmara um projeto de lei será este enviado ao Prefeito, para sanção; promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

Parágrafo Único - Os originais dos projetos de lei aprovados serão antes da remessa ao Executivo, registrados em livro próprio e arquivados na Secretária de Câmara.

TÍTULO VIII

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

CAPÍTULO I

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art.175º - Recebida a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará publicá-la e distribuir cópias da mesma aos Vereadores, enviando-a à Comissão de Finanças e orçamento nos 10 (dez) dias seguintes, para parecer.

Parágrafo Único - No decênio os Vereadores poderão apresentar emendas proposta, nos casos em que sejam permitida, as quais serão publicadas na forma do art. 127.

Art.176º - A Comissão de Finanças e orçamento pronunciar-se-à em 20 (vinte) dias, findo os quais, com ou sem parecer, a matéria será concluída como item único da Ordem do Dia da primeira sessão desimpedida.

Art.177º - Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se, no prazo regimental, (art.187, V), sobre o projetos e as emendas, assegurando-se preferência no uso da palavra ao relator do parecer da Comissão de Finanças e aos autores das emendas.

Art.178º - Se forem aprovadas as emendas, dentro de 3 (três) dias a matéria retornará à Comissão de Finanças e Orçamentos para incorporá-las no texto, para que o disporá do prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único - Devolvido o processo pela Comissão ou evocado a esta pelo Presidente, se esgotado aquele prazo, será reencluído em pauta imediatamente, para Segunda discussão e aprovação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.

Art.179 - Aplicam-se os nomes desta seção à prova proposta de Orçamento.

SEÇÃO II DAS CODIFICAÇÕES

Art.180º - Os projetos de codificações, depois de apresentados em Plenários serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados Comissão de Justiça, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art.181º - À critério da Comissão de justiça, poderá ser solicitadas assessoria técnica ou parecer especialista da matéria, desde que haja recurso para atender à despesa específica.

SESSÃO II

DOS PROJETOS DE LEI DO EXECUTIVO COM PRAZO DETERMINADO

Art.182º - Os projetos de leis do Executivo com pedidos arrecadação dentro do prazo determinado tramitarão, sempre em regime de urgência especial, após decorrido o prazo.

§1º - Vencido o prazo e não apreciado pelo a Câmara será o projeto, com ou sem parecer, incluído automaticamente na Ordem do Dia, em sessão subsequente, em dias sucessivos.

§2º - O Presidente convocará sessões extraordinárias para atender as exigências do parágrafo anterior, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

§3º - Se, ao cabo de 03 (três) sessões, o projeto não for apreciado será considerado aprovado.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE SEÇÃO I DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Art.183º - Recebido o parecer do tribunal de contas independentemente da leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópias do mesmo, bem como o balanço atual, a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamentos, que terá 20 (vinte) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do projeto de decreto legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.

§1º - Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamentos receberá pedidos dos Vereadores, solicitados informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§2º - Para responder aos pedidos de informações, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documento existente na Prefeitura.

Art.184º - O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças sobre a apresentação de contas será submetido a uma única discussão e votação, assegurando aos Vereadores o debate da matéria.

Art.185º - Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o Projeto de decreto legislativo conterà os motivos de discordância.

Parágrafo Único - Nas Sessões em que se devem discutir as contas do Executivo, o expediente se reduzirá a 30 (trinta) minutos e a Ordem do Dia será destinada exclusivamente á matéria.

SEÇÃO II DO PROCESSO CASSATÓRIO

Art.186º - A Câmara processará o Prefeito ou Vereador pela prática de infração político- administrativa, definida na federal, observada as normas complementares constantes da lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - Em qualquer caso, assegurar-se-á o acusado ampla defesa.

Art.187º - O julgamento far-se-á em sessões extraordinárias para esse efeito convocadas.

Art.188º - Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto legislativo de cassação de mandato, do qual se dará notícia à Justiça Eleitoral

SESSÃO III DA CONVOCAÇÃO DO CHEFEDO DO EXECUTIVO

Art.189º - A Câmara poderá convocar o Prefeito para prestar informações perante o Plenário, sobre assuntos relacionados com administração municipal sempre que a medida se faça necessária, para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

Parágrafo Único- A convocação poderá ser feito, também, a auxiliares direitos do Prefeito ao incluir este e a aqueles.

Art.190º - A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo Único - O requerimento deverá indicar, explicitamente o motivo da convocação e as questões que serão proposta ao convocado.

Art.191º - Aprovada o requerimento, a convocação se efetivará, mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, que solicitará ao Prefeito indicar dia e hora o comparecimento, o motivo da convocação.

Parágrafo Único - Caso não haja resposta o Presidente da Câmara, mediante entendimento com o Plenário, determinará o dia e a hora para a audiência do convocado, o que se fará em sessão extraordinária da qual serão notificados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, o Prefeito, ou o seu auxiliar direito e os Vereadores.

Art. - Aberta a sessão, o Presidente da Câmara exporá ao Prefeito, que se sentará à sua direita, os motivos da convocação, em seguida concederá palavra aos oradores inscritos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas perante ao 1º Secretário, para as indagações que desejarem formular assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da comissão que o solicitou.

§1º - O Prefeito poderá incumbir assessores de o acompanhamento na ocasião de responder as indagações.

§2º - O Prefeito ou o assessor não poderá ser aparteado na sua exposição.

Art.193º - Quando nada mais houver a indagar ou a responder, ou quando escoado o tempo regimental, o Presidente encerrará a sessão, agradecendo o Prefeito em nome da Casa, o comparecimento.

Art.194º - A Câmara poderá optar pelo pedido por escrito de informações ao Prefeito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara será dirigido, contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.

Parágrafo Único - O Prefeito deverá responder as perguntas, observado o prazo indicado na Lei Orgânica do Município e se omissa esta, ao prazo de 15 (quinze) dias prorrogável por outro tanto, por solicitação daquele.

Art.195º - Sempre que o Prefeito se recusar a comparecer à Câmara, quando devidamente convocado, ou a prestar-lhe informações, o autor da proposição deverá produzir denúncia para efeito de cassação do mandato.

SEÇÃO IV DO PROCESSO DESTITUITÓRIO

Art.196º - Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário, conhecendo da representação, deliberará preliminarmente em face da prova documental oferecida, por antecipação pelo representante sobre o processamento da matéria.

§1º - Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação autuada a mesma pelo Secretário, o Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer a defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, e arrolar testemunhas, até no máximo de 3 (três), sendo-lhe enviado cópia de peça acusatória e dos documentos que a tenha instruído.

§2º - Se houver defesa, anexada à mesma com os documentos que acompanharem aos autos, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la, no prazo de 5 (cinco) dias.

§3º - Se não houver defesa ou, se havendo, o representante confirmar a acusação, será sorteada relator para o processo e convocar-se-à sessão extraordinária para a apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de 03 (três) dias para cada lado.

§4º - Não poderá funcionar como relator, membro da mesa.

§5º - Na sessão, o relator, que se servirá de funcionário da Câmara para coadjuvá-lo, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas, do que se lavrará assentada.

§6º - *Finada a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos para se manifestarem individualmente, o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.*

§7º - *Se o Plenário decidir, por 2/3 (dois terços) de votação dos Vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final.*

TÍTULO IX

DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL

CAPÍTULO I

DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES

Art.197º - As interpretações de disposições do regimento feitas pelo Presidente da Câmara, em assuntos conto- versos, desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário, por ofício ou a requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais.

Art.198º - Os casos não previsto neste Regimento serão resolvidos soberamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão incorporadas ao Regimento.

Art.199º - Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação e aplicação do Regimento.

Parágrafo Único - As questões de ordem devem ser formalizadas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretendem elucidar, sob pena de as repelir sumariamente o Presidente.

Art.200º - Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador apor-se-á decisão, sem prejuízo do Plenário.

§1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para parecer.

§2º - O Plenário, em face do parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como prejudgado.

Art.201º - Os Presidentes a que se referem os art. 207, 208, e o 210, serão registrados em livro próprio para aplicação aos casos análogos, pelo 1º Secretário.

CAPÍTULO II

DO REGIMENTO

Art.202º - O projeto de resolução destinada a alterar, reformar ou substituir o Regimento sofrerá duas discussões obrigatórias, enquanto permanecer na Ordem do Dia, para recebimento de emendas, no mínimo por 05 (cinco) sessões, obedecendo, no mais, ao rito a que estão sujeitos os projetos de lei em regime de tramitação ordinária.

Art.203º - O Regimento Interno da Câmara somente poderá ser alterado, reformado ou substituído através de resolução.

CAPÍTULO III

DO REGIMENTO E DE SUA REFORMA

Art. 204º - Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da edilidade, mediante proposta;

- I. de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;*
- II. da Mesa;*
- III. de uma das Comissões da Câmara.*

CAPÍTULO III

DO REGIMENTO E DE SUA REFORMA

Art.205º - Os servidores administrativos da Câmara incubem à sua Secretária e rege-se-á por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente.

Art.206º - As determinações do Presidente à Secretária sobre expediente serão objeto de ordem de serviço, e as instruções aos funcionários sobre o desempenho de sua atribuições constarão de portarias.

Ar.207º - A Secretária fornecerá aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, bem como preparará os expedientes de atendimento às requisições, judiciais, independentemente de despacho, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art.208º - A Secretária manterá os livros, fichas e carimbos necessários aos serviços da Câmara.

§1º - São obrigatórios os livros seguintes:

- 1. livros de atas das sessões;*
- 2. livros das reuniões das comissões;*
- 3. livros de registros das Leis, decretos legislativos, resoluções;*
- 4. livros das atas da Mesa e atos do Presidente;*
- 5. livros de termos de contratos;*
- 6. livros de precedentes regimentais;*
- 7. livros de honrarias;*
- 8. livro de termo de posse.*

§2º - O livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo 1º Secretário da Mesa.

TÍTULO XI

DAS HONRARIAS

CAPÍTULO I

DA CONCESSÃO DE TÍTULO HONORÍFICOS

Art.209º - Por via de projeto de resolução, a Câmara poderá conceder títulos de Cidadão Honorários ou qualquer outra honraria, e homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País.

Art.210º - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito, no mínimo, por dois terços dos membros da Câmara.

Art.211º - A entrega dos títulos será feita em sessão especial, para esse fim convocada.

TÍTULO XII **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES**

Art.212º - A publicação dos Expedientes da Câmara obedecerá o disposto em ato normativo a ser baixo pela Mesa.

Art.213º - Nos dias de sessão, deverão ser hasteadas bandeiras do País, do Estado e do Município.

Art.214º - A data da vigência deste Regimento ficarão prejudicados quaisquer projetos de resolução, em matéria regimental, revogados todos os precedentes firmados sob o império do Regimento anterior.

Art.215º - Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Edifício Sede da Câmara Municipal de Jaicós em

GILBERTO FEITOSA COELHO
Presidente

IVO FARIAS DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

JOSÉ GONÇALVES DE SOUSA
1º Secretário